



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MARANHÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

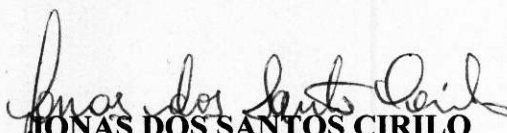


AUTORIZAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOV. EDISON LOBÃO - MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **AUTORIZA O** prosseguir o procedimento administrativo de dispensa de licitação por emergência, observadas todas as disposições que estabelecem a Lei nº 8.666/93 e Lei nº 13.979/2020, visando selecionar a melhor proposta para a Administração Municipal.

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00)

Gabinete do Secretário Municipal Saúde do Município de Gov. Edison Lobão - MA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro de 2021.


JONAS DOS SANTOS CIRILO
Secretário Municipal de Saúde

Jonas dos Santos Cirilo
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 003/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MARANHÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 026/2021 DE AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA A DETECÇÃO DA COVID-19 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOV. EDISON LOBÃO (MA) ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Aos vinte e nove dias do mês de Janeiro do ano de 2021, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GOV. EDISON LOBÃO (MA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.597.627/0001-34, com sede administrativa na Rua Urbano Rocha, Nº 140, Centro, Governador Edison Lobão – MA, através da **Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde**, CNPJ sob o nº 13.877.696/0001-80, localizada na Rua João Luis, 802, Centro, Governador Edison Lobão/MA neste ato representada e pelo Secretário Municipal de Saúde S.r. **Jonas dos Santos Cirilo** brasileira, portador da Carteira de Identidade Nº030567632016-5 , CPF Nº 030.361.633-44 residente e domiciliado na Rua da Torre , S/N, Vila Eurico, Governador Edison Lobão, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**. CNPJ Nº. 28.863.972/0001-29. ENDEREÇO: Rua Nestor Milhomem Nº. 49 Complemento Lote 49 CEP: 65.922-000. CIDADE: João Lisboa BAIRRO: Cidade Nova, neste ato representada e pelo S.r. **Lucas Milazzo de Castro e Silva** brasileiro, portador da Carteira de Identidade Nº 0346369-8 , CPF Nº 672.772.683-34 residente e domiciliado na Rua Paraíba, 190, Juçara, Imperatriz – MA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 018/2021 (Dispensa nº 017/2021)**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 13.979/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a aquisição de testes rápidos para a detecção da COVID-19, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 018/2021 (Dispensa nº 017/2021)** que, independente de transcrição, integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento de dispensa realizado na forma da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 13.979/2020.

ITEM	OBJETO	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
1	TESTE RÁPIDO PARA COVID 19 (SARS-Cov-2019) – IGG/IGM	UND	586	R\$: 30.00	R\$: 17.586,00

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MARANHÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I) iniciar a execução somente após o recebimento da ordem de serviço, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Gov. Edison Lobão - MA, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a execução do objeto;
- III) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes da execução;
- IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na execução do objeto;
- V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII) O licitante CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar um servidor para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à contratada, através do servidor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 13.979/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para a execução do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MARANHÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- I) A CONTRATADA deverá planejar o fornecimento/serviço à medida que for solicitado pelo gestor do contrato;
- II) O objeto será entregue/executado imediatamente nos dias, locais e horários designados pelo gestor do contrato e, ainda, promovida pela contratada sem nenhum custo para a contratante;
- III) O recebimento somente será considerado efetuado após a análise minuciosa pelo servidor responsável, o qual verificará e atestará se o objeto executado/entregue atende às especificações exigidas pelo edital.
- III) No caso de o objeto não atender às especificações, a Contratada providenciará a substituição/correção dos mesmos, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

- I) Entregues os produtos/executados os serviços, se estiverem em perfeitas condições, atestado pela CONTRATANTE, será recebido por servidor especialmente designado, que assinará o termo de recebimento.
- II) O termo de recebimento somente será assinado se a CONTRATADA tiver atendido todas as condições especificadas no termo de referência, bem como as especificações apresentadas na Proposta.
- III) Os produtos/serviços objeto deste contrato serão considerados aceitos somente após terem sido conferidos pela respectiva área solicitante e atendidas as especificações e condições exigidas no Termo de Referência do **Processo Administrativo nº 018/2021 (Dispensa nº 017/2021)**.
- IV) Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da Contratada o controle de qualidade do fornecimento/execução de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade dos produtos/serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- I) O pagamento à contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, mediante empenho, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos/serviços, com apresentação das notas fiscais do(a) fornecimento/Execução dos Serviços devidamente certificadas pelo Agente Público.
- II) O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS proporcionais mediante o(a) fornecimento/prestação dos serviços, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.
- III) Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os produtos contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MARANHÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- IV) A periodicidade dos pagamentos será de acordo com a apresentação da nota fiscal.
V) Para fins de pagamento, a contratante responsabilizar-se-á apenas pelos produtos/serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato.
VI) A atestação da fatura correspondente ao fornecimento/execução caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.
VII) Caso sejam verificadas divergências na Nota Fiscal/Fatura, a contratante devolverá o documento fiscal à contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela Contratante.
VIII) No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido.
IX) A contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os produtos foram entregues/executados em conformidade com as especificações do contrato.
X) A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada

CLÁUSULA OITAVA — DO VALOR CONTRATADO

O valor do presente contrato é de Valor R\$: 17.586,00 (dezesete mil quinhentos e oitenta e seis reais).

CLÁUSULA NONA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

Órgão: 14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.122.1307.9004.0000 - AÇÕES DE COMBATE AO CONVID-19
3.3.90.30.00 - Material De Consumo
Valor R\$: 17.586,00 (dezesete mil quinhentos e oitenta e seis reais).

CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- I) A execução do objeto do presente contrato será feita diretamente a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e atestado por servidor desta instituição, designado para esse fim.
II) O responsável pelo recebimento anotar em registro próprio todas as ocorrências.
III) À Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde caberá a fiscalização da execução do objeto. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento as cláusulas contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

- I) Os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
II) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MARANHÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

I) Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.
- c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
- j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos.
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MARANHÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Gov. Edison Lobão - MA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O atraso na execução do objeto da presente contratação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

PARÁGRAFO QUARTO

O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em executar o objeto contratado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

PARÁGRAFO QUINTO

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

PARÁGRAFO SEXTO

Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MARANHÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

PARÁGRAFO SÉTIMO

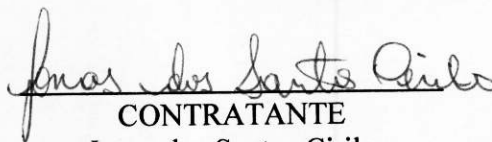
As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Montes Altos – MA, comarca da qual o Gov. Edison Lobão – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

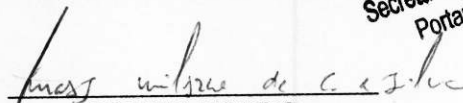
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Gov. Edison Lobão (MA), 29 de janeiro de 2021


CONTRATANTE

Jonas dos Santos Cirilo
Secretário Municipal de Saúde

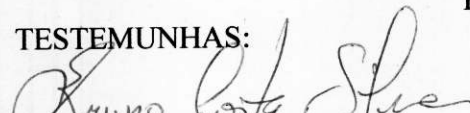

Jonas dos Santos Cirilo
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 003/2021

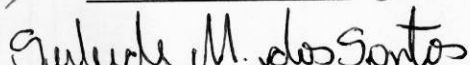

CONTRATADO

MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ Nº. 28.863.972/0001-29,
Lucas Milazzo de Castro e Silva
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


CPF: 603.053.003-85


CPF: 034.453.493-06



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MARANHÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo administrativo nº 018/2021

Dispensa 017/2021

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da douta Assessoria Jurídica.

Portanto, efetive-se a contratação, por dispensa de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos.

Governador Edison Lobão (MA), 29 de janeiro de 2021

JONAS DOS SANTOS CIRILO
Secretário Municipal de Saúde

Jonas dos Santos Cirilo
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 003/2021

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA: MILAZZO CAVALCANTE
COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**

HELICIO LEAL BARBOSA CAVALCANTE, brasileiro, natural de Imperatriz - MA, nascido em **29/05/1989**, portador da carteira de identidade nº. **0169862620014-SESP/MA** e CPF nº. **037.977.693-69**, solteiro, empresário, residente e domiciliado na RUA PARAIBA, 190, JUCARA, Imperatriz - MA., CEP. 65900-510;

LUCAS MILAZZO DE CASTRO E SILVA, brasileiro, natural de Imperatriz - MA, nascido em **25/11/1989**, portador da carteira de identidade nº. **03463698 SESP/DF** e CPF nº. **672.772.683-34**, empresário, solteiro, residente e domiciliado na RUA PARAIBA, 190, JUCARA, Imperatriz - MA., CEP. 65900-510;

Únicos sócios componentes da empresa **MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**, sociedade limitada, estabelecida em Imperatriz - MA, na Rua Ceará, 621, Nova Imperatriz, CEP.: 65..907-090, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF) sob nº **28.863.972/0001-29**, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE **21200978338**, por despacho do dia **17/10/2017**; resolvem em comum acordo e na melhor forma de direito, alterar e consolidar o contrato social de conformidade com as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – Seu objeto social será: **COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR; COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; PARTES E PEÇAS (MOTORES E TRANSFORMADORES ELÉTRICOS, SISTEMAS PARA CONTROLE DE INCÊNDIO, INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA, ROBOTS, MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USOS TÉCNICO E PROFISSIONAL, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, EXCETO INFORMÁTICO); COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E**

Ass: _____

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA: MILAZZO CAVALCANTE
COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**

ACESSÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, SUPERMERCADOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS; CONFEÇÃO, SOB MEDIDA, DE ROUPAS PROFISSIONAIS; REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL CONFEÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA.

Cláusula 2ª – O endereço passa ser a partir desta data: **RUA Nestor milhomem, 49, Quadra 00, LOTE 49, Cidade Nova, João Lisboa – MA, CEP: 65922-000.**

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial **MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA** e tem sede e domicílio na **RUA Nestor milhomem, 49, Quadra 00, LOTE 49, Cidade Nova, João Lisboa – MA, CEP: 65922-000.**

Cláusula 2ª - O capital social é R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIOS	COTAS	VALOR
HELICIO LEAL BARBOSA CAVALCANTE	75.000	75.000,00
LUCAS MILAZZO DE CASTRO E SILVA	75.000	75.000,00
TOTAL	150.000	150.000,00

Cláusula 3ª - O objeto social é: **COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR; COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIO ATACADISTA DE**

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA: MILAZZO CAVALCANTE
COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**

INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; PARTES E PEÇAS (MOTORES E TRANSFORMADORES ELÉTRICOS, SISTEMAS PARA CONTROLE DE INCÊNDIO, INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA, ROBOTS, MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USOS TÉCNICO E PROFISSIONAL, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, EXCETO INFORMÁTICO); COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ? SUPERMERCADOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS; CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE ROUPAS PROFISSIONAIS; REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL CONFECÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA.

Cláusula 4ª – O prazo de duração é indeterminado, iniciou suas atividades em: 17/10/2017.

Cláusula 5ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA: MILAZZO CAVALCANTE
COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**

Cláusula 7ª - A administração da sociedade será exercida em conjunto ou isoladamente pelos sócios **HELICIO LEAL BARBOSA CAVALCANTE e LUCAS MILAZZO DE CASTRO E SILVA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva a sociedade, judicialmente e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

Cláusula 8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 9ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Cláusula 10ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 11ª - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 12ª - Falecendo ou interditado qualquer sócia, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

Cláusula 13ª - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA: MILAZZO CAVALCANTE
COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**

Cláusula 14ª - Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, o enquadramento da empresa como **MICROEMPRESA**, onde a receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar no 123/2006.

Cláusula 15ª - Fica eleito o foro da comarca de Imperatriz – MA., para os exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Imperatriz - MA, 17 de fevereiro de 2020.

HELCIO LEAL BARBOSA CAVALCANTE

LUCAS MILAZZO DE CASTRO E SILVA

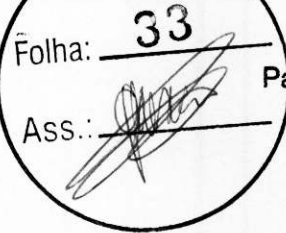


MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



Página 6 de 6

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
03797769369	HELICIO LEAL BARBOSA CAVALCANTE
67277268334	LUCAS MILAZZO DE CASTRO E SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/02/2020 09:35 SOB Nº 20200149997.
PROTOCOLO: 200149997 DE 20/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000858633. NIRE: 21200978338.
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 21/02/2020
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CAMBIO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

Nome
HELICIO LEAL BARBOSA CAVALCANTE

Doc. Identidade / Org. Expedir / UF
0169862620014 SSP MA

CPF
037.977.693-69

Data Nascimento
29/05/1989

Princípio
HELICIO BARBOSA
CAVALCANTE
LUZITANA LEAL
CAVALCANTE

Sexo
M

Altura
1,70

Peso
75

Cor dos olhos
AZUL

Cor dos cabelos
PRETO

Cor da pele
BRANCA

UF
MA

CPF
04932855260

Válida até
12/08/2025

1ª Emissão
03/05/2010

OBSERVAÇÕES

Helicio Leal Barbosa Cavalcante

Local
SAO LUIS, MA

Data Emissão
01/09/2020

Assinatura do titular

Assinatura do emitente

60508522055
MA042926737

MARANHÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2112638660

PROIBIDO PLASTIFICAR
2112638660

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO
IDENTIDADE Nº 25.050.410-1 - MARANHÃO
CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

NOME
LUCAS MILAZZO DE CASTRO E SILVA



RGE: BONTINCH / Cód. BRASCO / UF
3463698 ERB DF

CPF
672.772.683-34

DATA NASCIMENTO
28/11/1996

FUNÇÃO
PAULO SERGIO RODRIGUES DA SILVA

ADRIANA MILAZZO DE CAS
TRO

PROFISSÃO

ACE

CAT. NBR

OPEN SURF

Nº REGISTRO
04483586917

VIGÊNCIA
15/06/2023

PRVILIAÇÃO
22/10/2008

OBSERVAÇÕES

Lucas milazzo e c o lta

LOCAL
RAO LUIS, MA

DATA EMISSÃO
18/06/2019

Identificação Pessoal
05501664943
0003882089

MARANHÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.863.972/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/10/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.13-4-01 - Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida 14.13-4-02 - Confecção, sob medida, de roupas profissionais 46.18-4-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.39-7-02 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R NESTOR MILHOMEM	NÚMERO 49	COMPLEMENTO QUADRA00 LOTE 49
---------------------------------	--------------	---------------------------------

CEP 65.922-000	BAIRRO/DISTRITO CIDADE NOVA	MUNICÍPIO JOÃO LISBOA	UF MA
-------------------	--------------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MILAZZOECAVALCANTELTA@GMAIL.COM	TELEFONE (99) 9154-4509/ (99) 8202-1746
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2017
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
28.863.972/0001-29
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
16/10/2017NOME EMPRESARIAL
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária LimitadaLOGRADOURO
R NESTOR MILHOMEMNÚMERO
49COMPLEMENTO
QUADRA00 LOTE 49CEP
65.922-000BAIRRO/DISTRITO
CIDADE NOVAMUNICÍPIO
JOAO LISBOAUF
MAENDEREÇO ELETRÔNICO
MILAZZOECAVALCANTELTA@GMAIL.COMTELEFONE
(99) 9154-4509/ (99) 8202-1746ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
16/10/2017

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF****Inscrição:** 28.863.972/0001-29**Razão Social:** MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUID**Endereço:** RUA CEARA 621 / NOVA IMPERATRIZ / IMPERATRIZ / MA / 65907-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/01/2021 a 03/02/2021**Certificação Número:** 2021010505065766627471

Informação obtida em 07/01/2021 09:32:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Folha: **39**

Ass.:

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 28.863.972/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

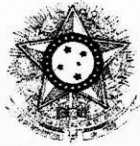
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:10:21 do dia 12/01/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/07/2021.

Código de controle da certidão: **C85E.F741.5CCB.20BF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

Folha: 40

Ass.:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.863.972/0001-29

Certidão nº: 308949/2021

Expedição: 07/01/2021, às 09:28:40

Validade: 05/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.863.972/0001-29**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 056337/20

Data da

09/11/2020 16:15:30

Inscrição Estadual: 125436068

CPF/CNPJ: 28863972000129

Razão Social: MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

Endereço: RUA NESTOR MILHOMEM, 49 QUADRA00

LOTE 49 CEP: 65922000

Telefone: (99)91544509

Município: JOAO LISBOA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 09/03/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 12/01/2021 18:48:28



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 004070/21

Data da

12/01/2021 18:47:13

Inscrição Estadual: 125436068

CPF/CNPJ: 28863972000129

Razão Social: MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

Endereço: RUA NESTOR MILHOMEM, 49 QUADRA00

LOTE 49 CEP: 65922000

Telefone: (99)91544509

Município: JOAO LISBOA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 12/05/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 15/01/2021 13:10:51

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

SECRETARIA JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO DA
COMARCA DE JOÃO LISBOA MARANHÃO

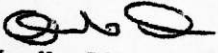
ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO

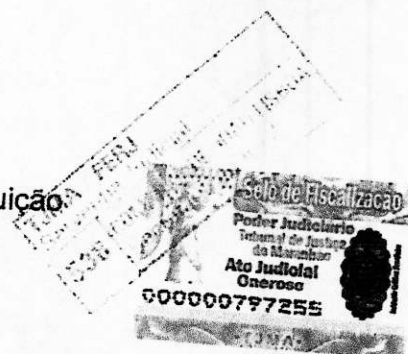
CERTIDÃO ÚNICA DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS

USANDO da faculdade que me confere a Lei, **CERTIFICO**, a requerimento de pessoa interessada, que, dando busca nos arquivos dos feitos referentes às **Varas Cíveis, Comércio, Fazenda Pública, Família, Falência ou Recuperação Judicial (Concordata) ou Extrajudicial, Insolvência Civil, Sucessão, Inventário, Interdição, Tutela, Curatela, Ausência e Criminal**, a partir do dia 1º (primeiro) do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco (2005) até o dia 18 de Janeiro do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de **AÇÕES E/OU EXECUÇÕES** nesta comarca, em face de **MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.**, inscrita no CNPJ Nº. 28.863.972/0001-29, com endereço na Rua Nestor Milhomem, nº. 49, Quadra 00, Lote 49, Bairro Cidade Nova, João Lisboa-MA.

CERTIFICO, finalmente, que esta Secretaria de Distribuição é a única existente nesta Comarca de João Lisboa, Estado do Maranhão. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria de Distribuição, Fórum "Desembargador Nicolao Dino de Castro e Costa", João Lisboa, Maranhão. Eu, Luciana Brito sousa, Técnico Judiciário, Matrícula 166488, consultei e digitei. E eu, Secretário Judicial da 2ª Vara/Distribuição o fiz digitar e conferi.

João Lisboa/MA, 18 de Janeiro de 2021.


Cláudio Oliveira Ramos
Secretário Judicial da 2ª Vara/Distribuição
Matrícula TJMA 192583



OBSERVAÇÃO: O CNPJ/CPF constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado ou destinatário. **ESTA CERTIDÃO ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DA COMARCA DE JOÃO LISBOA/MA**

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA		Protocolo: MAC2000659260	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			
NIRE (Sede) 21200978338	CNPJ 28.863.972/0001-29	Data de Ato Constitutivo 17/10/2017	Início de Atividade 17/10/2017
Endereço Completo Rua Nestor milhomem, Nº 49, QUADRA 00; LOTE 49,, Cidade Nova - João Lisboa/MA - CEP 65922-000			
Objeto Social Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador; Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; Comércio atacadista de equipamentos de informática; Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças; Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças (motores e transformadores elétricos, sistemas para controle de incêndio, instrumentos e equipamentos de medida, robots, máquinas, aparelhos e equipamentos para usos técnico e profissional, máquinas e equipamentos para escritório, exceto informático); Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; Comércio atacadista de produtos odontológicos; Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia; Comércio varejista de artigos de colchoaria; Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios ? supermercados; Comércio varejista de móveis; Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas; Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; Confeção, sob medida, de roupas profissionais; Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; Transporte rodoviário de produtos perigosos; Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral CONFECÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA			
Capital Social R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) Capital Integralizado R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado
Dados do Sócio Nome HELICIO LEAL BARBOSA CAVALCANTE CPF/CNPJ 037.977.693-69 Participação no capital R\$ 75.000,00 Espécie de sócio Sócio Administrador S Término do mandato		Dados do Sócio Nome LUCAS MILAZZO DE CASTRO E SILVA CPF/CNPJ 672.772.683-34 Participação no capital R\$ 75.000,00 Espécie de sócio Sócio Administrador S Término do mandato	
Dados do Administrador Nome HELICIO LEAL BARBOSA CAVALCANTE CPF 037.977.693-69 Término do mandato Nome LUCAS MILAZZO DE CASTRO E SILVA CPF 672.772.683-34 Término do mandato			
Último Arquivamento Data 21/02/2020	Número 20200149997	Ato/eventos 002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	Situação ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 10/06/2020, às 14:15:37 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código NHLBTKVK.

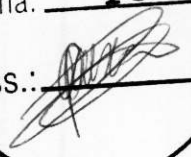
MAC2000659260

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário Geral



**Prefeitura de
JOÃO LISBOA**
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Folha: 45

Ass.: 

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME / RAZÃO SOCIAL: MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

CPF/CNPJ: 28.863.972/0001-29

ENDEREÇO: RUA NESTOR MILHOMEM, QUADRA00 LOTE 49 **BAIRRO:** CIDADE NOVA **CIDADE:** JOÃO LISBOA-MA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CERTIFICA-SE, para os fins de direito, que o 1 - Contribuinte supracitado, Não possui débitos amigável ou ajuizado, de natureza tributária e não tributária, perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA**, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças.

Finalidade: Outras finalidades

Dados de Autenticação

Certidão Número: 00580 - 1

Dispositivo Legal: Lei nº 024/2017 Código
Tributário Municipal

Emitida em: 07/01/2021 **Válida até:** 07/04/2021

Validade: 90 (noventa) dias

João Paulo Vieira Alvim
Secretário adjunto de Finanças
Departamento de Arrecadação e Tributos

Código Validador: aoVMHsOHPGL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE



CERTIDÃO

Para:
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL.

HAMILTON MEDEIRO SALAZAR, Contador, CRC – TO 002608/O, responsável pela escrituração e demonstração contábil de execução financeira e orçamentária do município de Governador Edison Lobão/MA.

CERTIFICA:

Em resposta ao memorando interno da CPL, que revendo a Lei Orçamentária, para vigência no exercício do ano 2021, verificou dotação orçamentária consignada com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos no processo licitatório para:

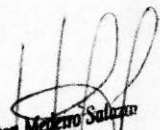
Objeto: Aquisição de teste rápido para detecção da COVID-19, conforme especificações.

Órgão: 14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.122.1307.9004.0000 - AÇÕES DE COMBATE AO CONVID-19
3.3.90.30.00 - Material De Consumo
Valor R\$: 17.586,00 (dezesete mil quinhentos e oitenta e seis reais).

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com PPA, LDO e LOA.

Gov. Edison Lobão (MA), 29 de janeiro de 2021.

Hamilton Medeiro Salazar
CRC – TO - 002608/O


Hamilton Medeiro Salazar
Contador
CRC TO 002608/O
CPF 785 597 743-01



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MARANHÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



OFICIO Nº 086/2021 – SEMUS

Gov. Edison Lobão (MA), 29 de janeiro de 2021

A Secretaria Municipal de Saúde vem por meio deste solicitar a emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de aquisição de testes rápidos para a detecção da COVID-19, por dispensa de licitação, nos seguintes termos:

JUSTIFICATIVA

I - OBJETO

Aquisição de testes rápidos

ITEM	OBJETO	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
1	TESTE RÁPIDO PARA COVID 19 (SARS-Cov-2019) – IGG/IGM	UND	586	R\$: 30.00	R\$: 17.586,00

II - CONTRATADO: MILAZZO CAVALCANTE COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.

III - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

A dispensa de licitação para a aquisição dos insumos acima individuados se funda no inciso IV do art. 24 da lei 8.666/93, c/c art. 4º e ss. da Lei nº 13.979/2020 e se justifica pela situação emergencial vivida pelo sistema de saúde em todas as esferas de governo em decorrência da Pandemia da COVID-19.

IV - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor tem por escora os preços constantes na proposta apresentada pelos mesmos em sede de pesquisa realizada pela administração pública, consubstanciando-se nos menores preços obtidos junto ao mercado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MARANHÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



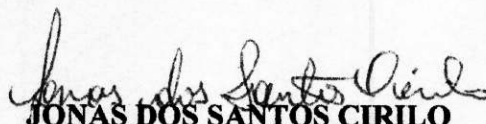
V - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços do objeto coadunam-se com os valores praticados no mercado local, conforme depreende-se das pesquisas de preços anexadas aos presentes autos.

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00)

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente:


JONAS DOS SANTOS CIRILO
Secretário Municipal de Saúde

Jonas dos Santos Cirilo
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 003/2021

AO EXMO. SR.

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Portaria nº009/2021

NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MARANHÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



OFICIO Nº 086/2021 – SEMUS

Gov. Edison Lobão (MA), 29 de janeiro de 2021

A Secretaria Municipal de Saúde vem por meio deste solicitar a emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de aquisição de testes rápidos para a detecção da COVID-19, por dispensa de licitação, nos seguintes termos:

JUSTIFICATIVA

I - OBJETO

Aquisição de testes rápidos

ITEM	OBJETO	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
1	TESTE RÁPIDO PARA COVID 19 (SARS-Cov-2019) – IGG/IGM	UND	586	R\$: 30.00	R\$: 17.586,00

II - CONTRATADO: MILAZZO CAVALCANTE COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.

III - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

A dispensa de licitação para a aquisição dos insumos acima individuados se funda no inciso IV do art. 24 da lei 8.666/93, c/c art. 4º e ss. da Lei nº 13.979/2020 e se justifica pela situação emergencial vivida pelo sistema de saúde em todas as esferas de governo em decorrência da Pandemia da COVID-19.

IV - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor tem por escora os preços constantes na proposta apresentada pelos mesmos em sede de pesquisa realizada pela administração pública, consubstanciando-se nos menores preços obtidos junto ao mercado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MARANHÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



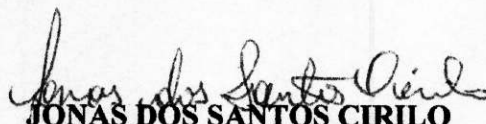
V - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços do objeto coadunam-se com os valores praticados no mercado local, conforme depreende-se das pesquisas de preços anexadas aos presentes autos.

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00)

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente:


JONAS DOS SANTOS CIRILO
Secretário Municipal de Saúde

Jonas dos Santos Cirilo
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 003/2021

AO EXMO. SR.

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Portaria nº009/2021

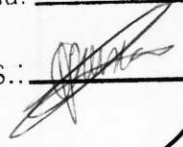
NESTA



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

Rua Urbano Rocha, nº 140-A, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão-
MA. E-mail: pgmgovel@gmail.com

Folha: 48

Ass.: 

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL

PARECER JURÍDICO Nº 005/2021/ PGM/PG

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO E FUNDOS

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA A DETECÇÃO DA COVID-19
DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE
IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA.
CORONAVÍRUS. ART. 4º, DA LEI Nº 13.979 DE
FEVEREIRO DE 2020. AQUISIÇÃO DE TESTES
RÁPIDOS PARA A DETECÇÃO DA COVID-19
DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA
EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE
IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE
DO CORONAVÍRUS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº
926, DE 2020 QUE ALTERA A LEI Nº 13.979, DE
2020, PARA DISPOR SOBRE PROCEDIMENTOS
PARA AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E
INSUMOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO
DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE
IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE
DO CORONAVÍRUS. PROCEDIMENTO
SIMPLIFICADO. ANÁLISE DAS MINUTAS.
RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES. URGENTE.**

RELATÓRIO

A presente manifestação poderá ser utilizada pelas áreas técnicas da Prefeitura Municipal e Fundos para Aquisição de testes rápidos para a detecção da COVID-19 destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, mediante dispensa de licitação, fundamentado na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, desde que cumpridos os requisitos a seguir delineados.

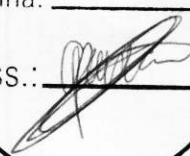
A fundamentação para a dispensa de licitação consta no art. 4º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou seja, apesar da emergencialidade do caso, não



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

Rua Urbano Rocha, nº 140-A, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão-
MA. E-mail: pgmgovel@gmail.com

Folha: **49**

Ass.: 

há relação com a hipótese aventada no art. 24, IV, da Lei nº 8.666 de 1993, já que aquela é específica ao caso em questão. Dessa forma, a análise aqui terá como base as hipóteses previstas na lei do Coronavírus, devendo a área técnica fazer as devidas correções nas minutas e nas justificativas das aquisições, caso necessário.

Além disso, a presente manifestação abarca apenas as hipóteses de Aquisição de testes rápidos para a detecção da COVID-19 destinados ao atendimento da emergência delineada na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, não se aplicando às contratações de serviços.

É o breve relatório.

DA FIGURA DA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

O procedimento ordinário para compras por dispensa de licitação envolve a análise prévia desta procuradoria de todas as minutas e procedimentos, tendo como fundamento conferir higidez jurídica no que envolve a matéria, conforme dispõe o artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

No entanto, considerando a excepcionalidade da situação atual, em que a nação atravessa uma grave crise sanitária, buscando dar celeridade aos processos de contratação, uma vez que qualquer demora em processos administrativos de contratação poderá ocasionar prejuízos irreversíveis a saúde pública e ao atendimento às vítimas do Corona Vírus.

Em razão de situações semelhantes, a Advocacia Geral da União (AGU) adota procedimento idêntico, onde publicou, no dia 23 de maio de 2014, a Orientação Normativa nº 55, possibilitando a figurada Manifestação Jurídica Referencial, do qual adotaremos de forma subsidiária para o momento atual.

Dessa forma, com a manifestação jurídica referencial, os processos administrativos que veicularem consultas idênticas à enfrentada na manifestação referencial estarão dispensados de análise individualizada pelo órgão jurídico, bastando, para tanto, que as instâncias técnicas da Administração atestem,



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

Rua Urbano Rocha, nº 140-A, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão-
MA. E-mail: pgmgovel@gmail.com



expressamente, que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação referencial adotada pela Advocacia-Geral da União.

Grosso modo, a manifestação jurídica referencial consiste em parecer jurídico genérico, vocacionado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado pela Procuradoria Jurídica Municipal.

Trata-se, portanto, de ato enunciativo perfeitamente afinado com o princípio da eficiência (art.37, caput, da Constituição Federal), que, seguramente, viabilizará o adequado enfrentamento de questões que, embora dotadas de baixa densidade jurídica, terminavam por tumultuar a agenda desta Consultoria Jurídica, dificultando a dedicação de tempo às verdadeiras questões jurídicas.

Tal iniciativa foi analisada e aprovada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), conforme notícia divulgada no Informativo TCU nº 218/2014:

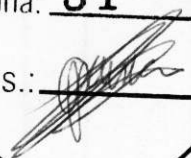
Informativo TCU nº 218/2014 - 3. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes. Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado "envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal". Segundo o



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

Rua Urbano Rocha, nº 140-A, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão-
MA. E-mail: pgmgovel@gmail.com

Folha: **51**

Ass.: 

relator, o cerne da questão "diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de 'manifestação jurídica referencial', a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida". Nesse campo, lembrou o relator que a orientação do TCU "tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes", posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e "a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado", sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes. Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que "o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

Rua Urbano Rocha, nº 140-A, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão-
MA. E-mail: pgmgovel@gmail.com

Folha: **52**

Ass.:

concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma". Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.

Do acima exposto, pode-se concluir que:

- A manifestação jurídica referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas;
- A adoção de manifestação jurídica referencial toma desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria que já tenha sido objeto de análise em abstrato, sendo certo que as orientações jurídicas veiculadas através do parecer referencial aplicar-se-ão a todo e qualquer processo com idêntica matéria.
- A elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber: i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva e ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos; e
- A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

É o que se passará, agora, a fazer.

DISPENSA CORONAVÍRUS - ART. 4º DA LEI Nº 13.979. DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

Rua Urbano Rocha, nº 140-A, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão-
MA. E-mail: pgmgovel@gmail.com

Folha: **53**

Ass.:

Pretende-se, no presente caso, a emissão de parecer referencial para as contratações diretas, por dispensa de licitação, em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Tendo em vista as questões fáticas e técnicas apontadas, fundamentou-se a pretensão no inciso IV, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. No entanto, conforme pontuado, em razão da especificidade da Lei e sua previsão, nos casos de contratação decorrente do coronavírus, deverá a área fundamentar as aquisições abrangidas pelo presente parecer referencial no art. 4º. da Lei nº 13.979 de 2020.

Caso a área fundamente a licitação no inciso IV. do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, não será o caso de utilização desta manifestação referencial, devendo enviar o processo caso a caso para análise desta Procuradoria.

Como se sabe, a regra é a licitação, ainda que a contratação a ser realizada seja emergencial. Assim dispõe o art. 4º, da Lei nº 13.979 de 2020:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926. de 2020).

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

Rua Urbano Rocha, nº 140-A, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão-
MA. E-mail: pgmgovel@gmail.com

Folha: **54**

Ass.:

específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

§ 4º As licitações de que trata o caput realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais, nos termos do disposto no regulamento federal, observado o prazo estabelecido no § 6º do art. 4º." (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020).

É importante esclarecer que emergência é a situação decorrente de fatos imprevisíveis que impõem imediatas providências por parte da Administração sob pena de potenciais prejuízos.

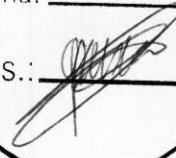
Para as aquisições destinadas ao enfrentamento do coronavírus, conforme dispõe o art. 4º-B, da Lei nº de 2020, presumem-se atendidas as condições de ocorrência de situação de emergência, necessidade de pronto atendimento dessa situação, existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares e limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. Vejamos:



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

Rua Urbano Rocha, nº 140-A, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão-
MA. E-mail: pgmgovel@gmail.com

Folha: **55**

Ass.: 

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926. de 2020).

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926. de 2020).

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926. de 2020).

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926. de 2020).

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926. de 2020).

Dessa forma, nos casos de compras de bens e insumos de saúde para o enfrentamento da situação decorrente do coronavírus, fica dispensada a comprovação dos requisitos acima mencionados, já que a lei, por bem, entendeu que eles já foram devidamente atendidos.

No entanto, a Administração Pública somente poderá contratar nos limites estabelecidos na lei: "dispensa de licitação é temporária", "aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus", não sendo possível ultrapassar tais limites.

Sobre esse ponto, vale transcrever o que dispõe a Lei nº 13.979, de 2020:

Art. 4º - dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

Rua Urbano Rocha, nº 140-A, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão-
MA. E-mail: pgmgovel@gmail.com

Folha: **56**

Ass.: _____

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é **temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.**

(...)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei **terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (grifo nosso)**

Vale mencionar ainda que, apesar de presumido o atendimento dos pressupostos caracterizadores **da dispensa de que trata a Lei nº 13.979, de 2020, a justificativa da contratação deverá ser providenciada pela própria Autoridade ora assessorada, que decerto detém os conhecimentos técnicos necessários para tanto.**

Via de regra, não cabe em uma manifestação jurídica como a que ora se procede, imiscuir-se no mérito da justificativa apresentada pela Autoridade, de tal sorte que, as considerações ora feitas devem ser encaradas apenas como um alerta para que, caso a Autoridade julgue oportuno, em prol da sua própria segurança, determine diligências ou complementação de justificativas apresentadas.

FORMALIDADES PREVISTAS NA LEI Nº 13.979 DE 2020

Analizada a questão referente à possibilidade de contratação mediante dispensa de licitação prevista no art. 4º, da Lei nº 13.979, de 2020, cumpre agora examinar a observância dos requisitos impostos na própria lei.

Vale mencionar que, com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 2020, na Lei nº de 2020, foram criadas formalidades no procedimento, de modo que, por ser específico à situação em tela, não deverá mais ser aplicado o art.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

Rua Urbano Rocha, nº 140-A, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão-
MA. E-mail: pgmgovel@gmail.com

Folha: **57**

Ass.:

26, da Lei nº 8.666, de 1993, salvo no que for cabível. Dispõe a Lei nº 13.979 de 2020 que:

Art. 4º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º - A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

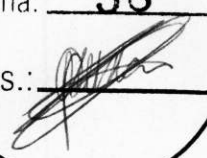
§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020).



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

Rua Urbano Rocha, nº 140-A, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão-
MA. E-mail: pgmgovel@gmail.com

Folha: 58

Ass.: 

§ 4º As licitações de que trata o caput realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais, nos termos do disposto no regulamento federal, observado o prazo estabelecido no § 6º do art. 4º." (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020).

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

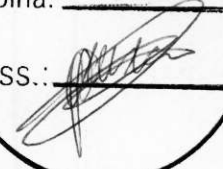
IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020).



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

Rua Urbano Rocha, nº 140-A, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão-
MA. E-mail: pgmgovel@gmail.com

Folha: **59**

Ass.: 

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, **não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.** (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, **será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.** (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere **caput** conterà: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020);

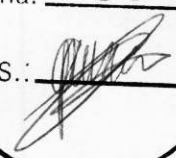
III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

Rua Urbano Rocha, nº 140-A, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão-
MA. E-mail: pgmgovel@gmail.com

Folha: **60**

Ass.: 

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

- a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020);
- b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso **VI** do **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020);



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

Rua Urbano Rocha, nº 140-A, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão-
MA. E-mail: pgmgovel@gmail.com



§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926. de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926. de 2020)
(...)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926. de 2020)

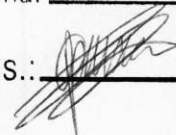
Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

Rua Urbano Rocha, nº 140-A, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão-
MA. E-mail: pgmgovel@gmail.com

Folha: **62**

Ass.: 

atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926.
de 2020)

a) Termo de Referência/Projeto Básico Simplificado

Nas hipóteses de contratações que envolvam o objeto do presente parecer referencial, o art. 4º-E, da Lei nº de 2020, prevê que poderá a Administração Pública apresentar Termo de Referência simplificado com o objetivo de desburocratizar o procedimento, em face da celeridade exigida nesses casos.

Importa ressaltar que a simplificação não significa que não conterá os elementos básicos e norteadores das contratações, vez que será devidamente exigido: declaração do objeto; fundamentação simplificada da contratação; descrição resumida da solução apresentada; requisitos da contratação; critérios de medição e pagamento; estimativas dos preços e adequação orçamentária.

b) Estimativa de preços

Com relação à justificativa do preço, trata-se de um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade ao ajuste.

A necessidade da justificativa do preço decorre dos princípios da motivação, da economicidade, legalidade, legitimidade e da razoabilidade, bem como da imperiosa necessidade de bem atender o interesse público, por meio de uma gestão eficiente e proba dos recursos públicos.

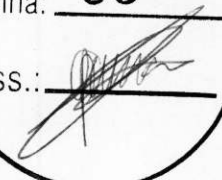
Trata-se de dever da Autoridade assessorada, responsável pela gestão dos recursos públicos a ela confiados. Ou seja, por força do previsto no art. 25, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, deve ser evitada a qualquer custo a configuração de superfaturamento de preços, que constitui causa de vício na contratação:



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

Rua Urbano Rocha, nº 140-A, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão-
MA. E-mail: pgmgovel@gmail.com

Folha: **63**

Ass.: 

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Por força da Lei nº 13.979 de 2020, a exigência de estimativa de preços é excepcionalmente relativizada no § 2º, do art. 4º-E, devido às possíveis dificuldades em se obter as estimativas de forma célere e que reflitam a realidade do mercado dentro dos exíguos prazos que dispõe esta Prefeitura Municipal para a contratação.

No mesmo sentido o permissivo constante no §3º, do art. 4º-E, diante da urgência das contratações decorrentes da Lei nº 13.979 de 2020, muito embora tenha sido possível a obtenção de pesquisa de preços realizada com base no inciso VI do mesmo artigo, haverá situações em que, com as oscilações de preços no mercado (agravadas com a pandemia), não restará outra opção à Administração Pública a não ser a contratação por valores superiores àqueles obtidos na própria estimativa então realizada. Vejamos:

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926. de 2020) 10 of 19

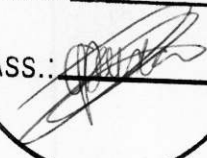
a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926. De 2020)



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

Rua Urbano Rocha, nº 140-A, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão-
MA. E-mail: pgmgovel@gmail.com

Folha: **64**

Ass.: 

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
(...)

§ 2º Excepcional mente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso **VI** do **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

Dessa forma, os preços obtidos devem ser devidamente justificados em cada contratação.

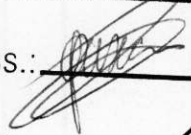
c) Duração dos contratos



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

Rua Urbano Rocha, nº 140-A, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão-
MA. E-mail: pgmgovel@gmail.com

Folha: **65**

Ass.: 

Em relação aos prazos dos contratos de aquisições de bens e insumos de saúde decorrente do coronavírus, a Lei estabeleceu expressamente a sua duração, vejamos:

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

O prazo de vigência inicial máximo foi estabelecido em até seis meses, de forma semelhante ao quanto estabelecido no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 (sendo que nesta o prazo máximo é de 180 dias, o que não corresponde a 6 meses). A aproximação com a dispensa emergencial da Lei de Licitações, apesar de não ser fundamento para as dispensas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, é medida salutar, tendo em vista que as situações são semelhantes.

Apesar disso, no caso concreto, tendo em vista a total imprevisão da situação de emergência, é possível que a Administração Pública estabeleça a possibilidade de prorrogação da vigência das contratações, as quais poderão ser prorrogadas enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. Sendo assim, diante das peculiaridades do caso, recomenda-se que seja prevista à possibilidade de prorrogação dos contratos em questão.

d) Acréscimos e supressões ao objeto contratual

Em relação aos acréscimos e supressões ao objeto contratado, estabelece o art. 4º-I, da Lei nº 13.979, de 2020:



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

Rua Urbano Rocha, nº 140-A, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão-
MA. E-mail: pgmgovel@gmail.com



Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

Diante da imprevisibilidade da situação emergencial, a Administração Pública está autorizada a prever, nos contratos de aquisição decorrente do enfrentamento com coronavírus, percentuais de acréscimos e supressões de até 50% do valor inicial atualizado do contrato. Tal medida é de suma importância, tendo em vista que os quantitativos das contratações serão estabelecidos em razão de modelos matemáticos para a propagação e gravidade dos casos de infecção pelo coronavírus.

Tais modelos matemáticos são atualizados todos os dias com os novos dados da situação do país, de forma que não é possível prever com exatidão os quantitativos que serão demandados. Dessa forma, o legislador flexibilizou o disposto no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, dando maior margem para que a Administração suprima ou acresça os quantitativos contratados, de forma a realizar o correto dimensionamento do objeto frente às necessidades do sistema de saúde.

Outrossim, em que pese ser uma faculdade do gestor, recomenda-se que em todos os contratos seja estabelecido tal possibilidade de alteração, salvo quando pela natureza do bem ou insumo de saúde a Administração Pública entender que tal previsão afastará a participação do mercado, devendo ser observado caso a caso.

e) Requisitos de habilitação

Como se sabe, a habilitação possui como função definida pelo Constituinte, nos termos do artigo 37, inciso XXI, o qual determinou que os requisitos para a habilitação



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

Rua Urbano Rocha, nº 140-A, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão-
MA. E-mail: pgmgovel@gmail.com



devem ser, apenas, os necessários à garantia do cumprimento das obrigações contratuais.

O artigo 27 da Lei nº 8.666/93 lista os parâmetros de habilitação exigíveis, conforme elenco dado pelos artigos 28 a 31. Ocorre que, embora essa não seja uma prática comum na atuação conservadora da administração pública, tais parâmetros não precisam e nem devem ser exigidos em toda licitação ou contratação pública, mas apenas na medida necessária à garantia do cumprimento das obrigações contratuais, como definiu o constituinte.

Diante da situação de emergência causada pela pandemia do coronavírus, o legislador entendeu que, em situações excepcionais, alguns requisitos podem ser dispensados. Nesse sentido, dispõe a Lei nº 13.979, de 2020:

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso **XXXIII do caput** do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Esta inovação legislativa permite o afastamento, excepcional, mediante justificativa, em geral, da apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou de outros requisitos de habilitação, ressalvando a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso **XXXIII do caput** do art. 7º da Constituição.

Cabe registrar, contudo, que, tratando-se de fornecimento de bens para pronta entrega, o legislador geral já admite a dispensa dos parâmetros de habilitação. Convém lembrar, inclusive, que a autorização dada pelo legislador não



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

Rua Urbano Rocha, nº 140-A, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão-
MA. E-mail: pgmgovel@gmail.com

Folha: **68**

Ass.:

foi condicionada, admitindo a não exigência de quaisquer dos documentos exigidos pelos artigos 28 a 31. Senão, vejamos:

Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.
(Redação dada pela Lei nº 8.883. de 1994)

§ 1º A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão (grifo nosso)

Obviamente, mesmo com a autorização dada pelo legislador, não é, em princípio, conveniente abrir mão de requisitos indiciários do cumprimento das obrigações pactuadas. Por outro lado, justifica-se o afastamento das exigências que não possuem tal função.

A despeito da regra incluída no artigo 4º-F da Lei nº 13.979/2020, pela Medida Provisória 926, este afastamento pode se dar, inclusive, em relação à regularidade relativa à Seguridade Social e ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição, uma vez que tais exigências foram regulamentadas pelo legislador ordinário, que admitiu seu afastamento, junto com os demais requisitos, no já transcrito texto do § 1º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93.

Assim, a exigência de CNDT ou CND pode impedir que um equipamento apto a salvar vidas, em período calamitoso, não seja adquirido, ou o seja com valores mais altos (pela redução artificial de ofertantes disponíveis), o que, diante da esgotabilidade dos recursos, implicará em número menor de equipamentos e eficiência reduzida da atuação estatal.

Conforme ensinou Bobbio, o aplicador da norma, sem desprezá-la, deve buscar, nos fatos sociais e em outros ramos do conhecimento, a adequada



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

Rua Urbano Rocha, nº 140-A, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão-
MA. E-mail: pgmgovel@gmail.com

Folha: **69**

Ass.:

compreensão do direito positivado. Também por isso, o renomado jurista e filósofo italiano defendeu que o aplicador do direito deve tomar-se cada vez mais sensível ao fenômeno das "práxis", onde quer que ela se manifeste.

Some-se a isso a especial relevância do direito fundamental à vida e à saúde, que exigem medidas eficientes de proteção por parte do Estado.

As exigências estabelecidas na legislação, inclusive as exigências de habilitação da Lei nº 8.666/93, devem irrestrita homenagem e obediência aos ditames constitucionais e à prevalência de suas bases normativas, como o princípio da dignidade da pessoa humana e a exigência permeada em todo seu texto, pela defesa do princípio da boa administração. As Leis, que devem a ela respeito, são instrumentos para atingir objetivos sociais importantes e para alcançá-los, sem gerar disfunções, os aplicadores do Direito, "os juizes e outros legisladores precisam ter um método para avaliar os efeitos das leis sobre valores sociais importantes".

Afinal, não faria sentido imaginar que, para ordinários fornecimentos de bens para pronta entrega, esta regra prevista no § 1º do artigo 32 seria aplicável, mas não a seria para contratações emergenciais como as necessárias pra o atendimento das demandas que justificam a dispensa de licitação prevista pelo artigo 4º da Lei nº 13.979/2020. Como ensina Alexy, argumentos sistemáticos devem se apoiar na ideia de unidade e coerência do sistema jurídico, assegurando-lhes consistência e eliminando suas contradições.

Nesse diapasão, prestigiando uma ação eficiente por parte da administração, notadamente em um momento emergencial como este, nada obstante a ausência de previsão expressa nas regras estabelecidas pela Medida Provisória 926/2020, entendemos que pode o gestor, na utilização da dispensa de licitação prevista no artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, aplicar a regra prevista no § 1º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93, para, **fornecimento de bens para pronta entrega**, deixar de exigir requisitos de habilitação, inclusive em relação à prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

Rua Urbano Rocha, nº 140-A, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão-
MA. E-mail: pgmgovel@gmail.com

Folha: **70**

Ass.:

f) possibilidade de contratação de equipamentos usados

Considerando o cenário de emergência internacional, bem como a escassez de bens e equipamentos novos em face do crescimento mundial do surto, restou estabelecida de forma expressa a possibilidade de aquisição de equipamentos usados na contratação de bens e serviços.

Dessa forma, a novel legislação moderniza o escopo das contratações que tem em sua concepção rotineira o emprego de produtos novos. Necessário se faz enfatizar que a legislação não descuidou da qualidade dos equipamentos a serem contratados na medida em que apontou expressamente a responsabilidade do fornecedor pelas plenas condições de uso e de funcionamento do bem a ser adquirido.

**g) inaplicabilidade do artigo 26 da Lei 8.666 - inclusive no que toca à
necessidade de publicação da contratação na imprensa oficial e ratificação
do reconhecimento da dispensa;**

O art. 26 supracitado prevê o seguinte:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.
(Redação dada pela Lei nº 11.107 de 2005)

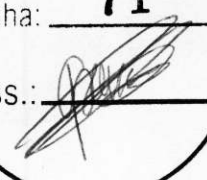
Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

Rua Urbano Rocha, nº 140-A, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão-
MA. E-mail: pgmgovel@gmail.com

Folha: 71

Ass.: 

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.5Q0.de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

O art. 26 é claro ao dispor a sua aplicabilidade às dispensas previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/93, de modo que não é razoável dizer que ele incidiria diretamente sobre a dispensa do art. 4º da Lei nº 13.979. O que seria possível afirmar é que poderia haver uma eventual aplicação analógica da regra prevista no art. 26 às contratações regidas pela Lei nº 13.979.

A analogia se aplica quando há lacunas no texto normativo e quando se tratar das mesmas circunstâncias e da mesma previsão. Essa última ressalva é importante, porque inobstante o art. 4º possa eventualmente ser inspirado no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, as circunstâncias que envolvem um e outro são bastante peculiares (um está em uma norma permanente e o outro em uma lei temporária para tratar de uma emergência internacional sem precedentes), de modo que não seria razoável simplesmente presumir que o que seria aplicável a um o seria também a outro.

Dito isso, passa-se à análise da aplicabilidade por analogia do art. 26 supracitado. Nele e em seu parágrafo único se extraem as seguintes previsões:

1. Necessidade de reconhecimento e ratificação;
2. Publicação da dispensa na imprensa oficial;



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

Rua Urbano Rocha, nº 140-A, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão-
MA. E-mail: pgmgovel@gmail.com



3. Caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa;
4. Razão da escolha do fornecedor ou executante;
5. Justificativa do preço.
6. Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

A exigência de aprovação do projeto de pesquisa, mencionada no item 6, não está entre as exigências da Lei 13.979, de 2020, sem prejuízo de o gestor justificar no caso concreto o objetivo da contratação, tendo em vista que a Lei, mesmo permitindo um projeto básico simplificado, exigiu essa fundamentação.

O item 5 é tratado expressamente pela Lei nº 13.979/20 (art. 4º-E), de modo que inexistente lacuna a ser integrada pela analogia. Quanto ao item 3, o art. 4º-B já traz a presunção de caracterização de tal situação, o que elimina tal requisito.

O item 2, quanto às medidas de publicação, já é tratado no art. 4º, §2º que diz que "Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.". Não há que se falar em lacuna quando a questão é tratada, ainda que o disciplinamento seja distinto.

Ademais, nos afigura como razoável exigir publicação na imprensa oficial, mesmo considerando a emergência da situação em questão. Por essas razões, tem-se por aplicável a exigência de publicação na Imprensa Oficial da dispensa, bastando a medida prevista no art. 4º, §2º.

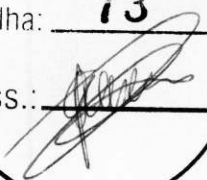
Quanto ao item 4, tem-se que, independentemente de previsão legal explícita, a motivação da escolha do fornecedor decorre do próprio princípio da impessoalidade, em aplicação conjunta com o princípio republicano. Não se admite que a Administração escolha o fornecedor sem a ter a obrigação de motivar, ainda



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

Rua Urbano Rocha, nº 140-A, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão-
MA. E-mail: pgmgovel@gmail.com

Folha: **73**

Ass.: 

que de forma sucinta e objetiva, a opção feita. Entende-se por exigência a justificativa em questão, independentemente de aplicação do art. 26 supracitado.

Por fim, quanto ao item 1, por um lado a lei é lacunosa nesse ponto, o que abriria margem à analogia. De outro lado, a ratificação se mostra como um procedimento adicional potencialmente visto como "burocracia", o que iria completamente contra a intenção legal e o contexto de sua edição. Nesse sentido diz a exposição de motivos que:

Por sua vez, em face de notoriedade da situação de emergência de saúde pública, e buscando desburocratizar o procedimento de dispensa de licitação, a proposição legislativa estabelece a presunção de atendimentos as seguintes condições para a eventual dispensa de licitação dispostas na legislação vigente: (a) ocorrência de situação de emergência; (b) necessidade de urgência no atendimento da situação; (c) existência de risco a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (d) limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação emergencial.

Além de tais previsões relacionadas à dispensa de licitação, a norma provisória, com a finalidade de simplificar as contratações em questão e dar-lhe mais agilidade prevê as seguintes medidas: (a) dispensa de elaboração de estudo preliminares para bens e serviços comuns; (b) estabelece que o gerenciamento de riscos da contratação apenas será exigido durante a gestão do contrato; e (c) simplificação do termo de referência ou projeto básico.

O pressuposto da analogia é que os mesmos fundamentos geram os mesmos resultados. Mas o fundamento que embasa a ratificação (a primazia do controle sobre a eficiência) claramente não é a opção tomada pelo legislador no regime criado pela lei nº 13.979/20, de modo que a analogia poderia gerar a desnaturação do regime, ainda que parcialmente. Por essa razão, entende-se indevida a aplicação analógica.

Cite-se, o seguinte excerto do Parecer nº 1/2017/PLENÁRIO/CRU3/CGU/AGU.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

Rua Urbano Rocha, nº 140-A, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão-
MA. E-mail: pgmgovel@gmail.com

Folha: 74
Ass.: [assinatura]

29. Revela-se, igualmente, importante perceber que a norma de controle do art. 26 da Lei Geral de Licitações foi sendo alterada à medida em que novas situações de dispensa eram incluídas no rol do seu art. 24, a fim de submetê-las a esse controle de ratificação da autoridade superior e de publicação como condição de eficácia do ato. Essa foi a opção adotada pelo legislador no contexto da Lei n. 8.883, de 1994, a qual incluiu os incisos XVI a XX no rol de dispensas, ao mesmo tempo em que os submeteu ao regime de controle mencionado. A mesma técnica foi utilizada por ocasião da edição da Lei n. 9.648, de 1998, ao inserir quatro novas situações de dispensa e incluí-las no referido rol de sujeição à ratificação. E, por fim, a Lei n. 11.107, de 2005, abandonou a técnica redacional anterior de definir uma faixa específica de incisos e passou a utilizar expressão mais abrangente: "...e seguintes...". Essa sequência de modificações normativas evidencia que o legislador ficou atento à aplicação da regra de controle quando do surgimento de novas hipóteses de dispensa, de onde se pode deduzir que não houve a intenção de abranger situações além daquelas contidas no rol do art. 24.

Por tais motivos, a conclusão é de que não há aplicação analógica do art. 26 supracitado. A necessidade de justificativa da escolha do fornecedor se dá em razão do princípio da impessoalidade c/c os princípios republicano e da motivação dos atos administrativos e não propriamente por uma necessidade de aplicação analógica do art. 26 supracitado.

h) Publicação em sítio específico sem a necessidade de publicação na Imprensa Nacional



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

Rua Urbano Rocha, nº 140-A, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão-
MA. E-mail: pgmgovel@gmail.com

Folha: **75**

Ass.: _____

O artigo 37 da Constituição Federal enuncia o princípio da publicação como norte para a atuação administrativa, fixando a obrigatoriedade da disponibilização dos atos administrativos e instrumentos jurídicos celebrados pelos órgãos públicos com o intuito de possibilitar o pleno conhecimento da sociedade.

A Lei n. 8.666 de 1993 em seu parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993 fixa *"a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa , que se consubstancia em condição indispensável para sua eficácia.*

De outro vértice, a Lei nº 13.979, de 2020, em seu artigo 4º, notadamente, parágrafo segundo fixou como meio de consagração prática do princípio da publicidade a publicação em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) nas situações abrangidas pela norma. Cite-se:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

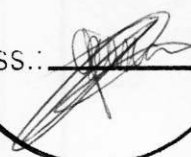
§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

Rua Urbano Rocha, nº 140-A, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão-
MA. E-mail: pgmgovel@gmail.com

Folha: 76

Ass.: 

§ 4º As licitações de que trata o caput realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais, nos termos do disposto no regulamento federal, observado o prazo estabelecido no § 6º do art. 4º." (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020).

Ainda que topologicamente possa haver uma atecnia, entende-se que a dicção "*Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei*" é cristalina ao estabelecer a sua abrangência de forma mais ampla possível, de modo que tanto contratos decorrentes de contratações diretas, quanto de licitações, se fundamentados na Lei nº 13.979/20 terão suas publicações instrumentalizadas na forma do art. 4º, §2º.

O mesmo raciocínio se aplica aos aditamentos contratuais, os quais devem seguir a mesma sorte do principal, até para que haja unidade na forma de divulgação da mesma informação.

Assim sendo, a legislação, ponderando a incontestável emergência de saúde pública internacional decorrente do coronavírus, simplificou o modo de atendimento do princípio da publicidade de todas as contratações ou aquisições realizadas com fundamento na referida norma, sendo despicienda, por conseguinte, a publicação específica do ato de dispensa, ou do extrato do próprio contrato administrativo, bem como dos respectivos aditivos contratuais na Imprensa Nacional.

DEMAIS FORMALIDADES LEGAIS APLICÁVEIS

Analizadas as exigências específicas impostas pela lei, cumpre agora examinar a instrução processual sob o aspecto das demais formalidades aplicáveis às contratações administrativas.

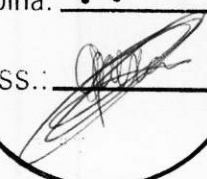
Assim, sem prejuízo dos documentos que devem constar nos processos, é necessário que a Autoridade assessorada verifique e vele para que seja observada a devida instrução destes autos, atentando para as exigências da Lei nº 8.666, de 1993.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

Rua Urbano Rocha, nº 140-A, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Lobão-
MA. E-mail: pgmgovel@gmail.com

Folha: **77**

Ass.: 

a) Justificativa da Contratação

Quanto à justificativa da contratação, não cabe ao órgão jurídico adentrar no mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. O papel do órgão jurídico é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou dos quantitativos estimados.

Ressalte-se ainda que a justificativa da contratação deve compreender, ao menos quando possível, os quantitativos estimados da aquisição condizente com o consumo/utilização prováveis do órgão, aferida mediante adequadas técnicas para tanto, em conformidade com o que dispõe o art. 15, §7º, inc. II, pois dela dependerá o cálculo do valor contratual.

Art. 15 [...]

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

[•••]

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;"

Nota Explicativa: No caso de serviços, no anexo III da IN Nº 05, de 2017, item 3.1, letra "a" consta a diretriz no sentido de que a justificativa da necessidade deve ser fornecida pela unidade requisitante da contratação.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

Rua Urbano Rocha, nº 140-A, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão-
MA. E-mail: pgmgovel@gmail.com

Folha: **78**

Ass.:

Caso a dispensa emergencial envolva a indicação de marca:

A proibição da indicação de marca deve ser interpretada no sentido de que a marca não poderá ser indicada como o objeto da contratação em si. Ou seja, o administrador não poderá externar sua preferência por contratação de certa marca, a seu talante, sem a correspondente motivação técnica objetiva e fundamentada. Portanto, a referência à marca deve ser consequência das características específicas do objeto e não pressuposto.

Em razão do exposto, pode-se concluir que a indicação de marca é permitida nas seguintes situações:

- a) Na presença de justificativa técnica sólida que demonstre a sua imprescindibilidade para a satisfação do objeto da contratação, inclusive para fins de padronização;
- b) Quando necessária como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, caso em que deverá ser seguida das expressões "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade".

Por fim, há limites estabelecidos no art. 4º, da Lei nº 13.979 de 2020, impondo que a contratação, no caso ora analisado, deve se limitar aos bens e insumos de saúde necessários ao enfrentamento da situação emergencial de importância internacional decorrente do coronavírus.

c) Previsão de Recursos Orçamentários

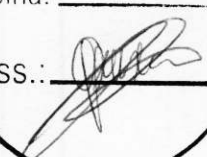
A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

Rua Urbano Rocha, nº 140-A, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão-
MA. E-mail: pgmgovel@gmail.com

Folha: **79**

Ass.: 

uma imposição legal, conforme dispõe o artigo 10, IX, Lei 8.429, de 1992, e artigos 38 e 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

d) Designação dos agentes competentes para o presente feito

Por se tratar de uma manifestação "em abstrato", recomendamos que a área competente faça constar na instrução do processo as publicações dos atos de nomeação/designação, ou a citação destes, da autoridade e demais agentes administrativos, bem como dos atos normativos que estabelecem as respectivas competências para atuarem no feito, a fim de que, em caso de futura auditoria, reste comprovado nos autos, desde já, que os atos processuais foram praticados por aqueles que efetivamente detinham as atribuições correspondentes, o que recomenda a adoção de providências.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, uma vez atendidas as recomendações apontadas neste Parecer Referencial e resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico- financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, o procedimento estará apto para a produção de seus regulares efeitos.

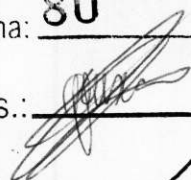
É necessário que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação. Deve, ainda, o Administrador inserir cópia da presente manifestação referencial no processo



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

Rua Urbano Rocha, nº 140-A, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão-
MA. E-mail: pgmgovel@gmail.com

Folha: **80**

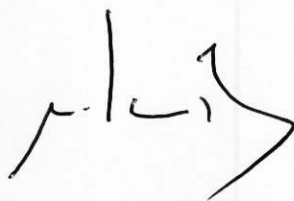
Ass.: 

administrativo e acostar em cada um dos autos em que se pretender a aprovação de Aquisição de testes rápidos para a detecção da COVID-19 de destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

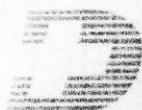
Não sendo o caso, a persistência de dúvida de cunho jurídico deverá resultar na remessa do processo administrativo a esta Procuradoria para exame individualizado, mediante formulação dos questionamentos jurídicos específicos.

É o parecer.

Governador Edison Lobão – MA, 29 de janeiro de 2021.



LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
Procurador-Geral do Município
Portaria 009/2021



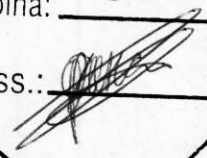
Dismasul
Distribuidora de Medicamentos

**C.M. DISTRIBUIDORA E REPRES.
DE MEDICAMENTOS LTDA.**

CNPJ: 07.842.423/0001-06

INSC. EST. 12.225.454-6

Folha: **08**

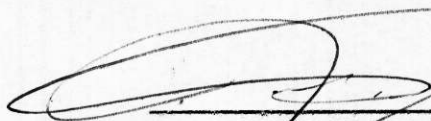
Ass.: 

A
PREFEITURA DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

Item	Mercadoria	Marca	Unid.	QTD	Valor Unit.	Valor Total
1	Teste Covid-19 IgG / IgM	Green Spring	Unid.	1	R\$38,00	R\$38,00
Total: Trinta e Oito reais						R\$38,00

Imperatriz, 27 de Janeiro de 2021

Atenciosamente



C.M.DISTRIBUIDORA E REPRES. DE MEDICAMENTOS LTDA
DISMASUL - Distribuidora de Medicamentos

Telefone: (99) 3525 - 2688

email: dismasul@hotmail.com

CNPJ: 07.842.423/0001-06

C.M. DISTRIBUIDORA E REPRES. DE MEDICAMENTOS LTDA

Tancredo Neves, Nº 1124

V. Nova - CEP: 65.913-230

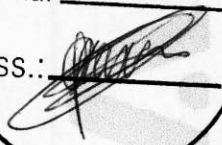
IMPERATRIZ - MARANHÃO



BRASFARMA
LEVANDO SAÚDE ATÉ VOCÊ

Só o Senhor é Deus.

Folha: 09

Ass.: 

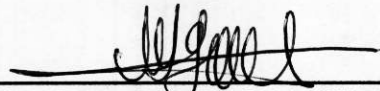
À
PREFEITURA DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO -MA

ORÇAMENTO

ITEM	MERCADORIA	MARCA	UND	QTD	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Teste Covid-19 IgG / IgM	Zybio	Unid.	1	R\$ 42,50	R\$ 42,50
VALOR TOTAL.....						R\$ 42,50

IMPERATRIZ-MA, 28 DE JANEIRO DE 2021

BRASFARMA COMERCIAL EIRELI
CNPJ: 10.554.289/0001-44
Luís Fernando Borges Coelho
CPF: 250.480.333-20


BRASFARMA COMERCIAL EIRELI

/ IMPERATRIZ - MA

RUA D. N° 100 - PQ INDEPENDÊNCIA (PRÓXIMO AO IFMA)
E-MAIL: brasfarmacomercial@hotmail.com
FONES: (99) 3526-2435 / 3075-7959

CNPJ: 10554.289/0001-44
INSC. EST: 12.310.479-3
CEP: 65906-240

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO – MA

ITEM	PRODUTO	UND	MARCA	QTD	PREÇO UNIT.	Valor Total
1	TESTE COVID-19 IgG / IgM	UND	CEPALAB	586	R\$30,00	R\$17.580,00
TOTAL: DEZESSETE MIL QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS						R\$17.586,00

João Lisboa – MA, 29 de janeiro de 2021

CNPJ: 28.863.972/0001-29
MILAZZO CAVALCANTE E DISTRIBUIDORA LTDA
Rua Nestor Milhomem, Nº 49
Cidade Nova - CEP: 65.922-000
JOÃO LISBOA - MARANHÃO

MILAZZO
CAVALCANTE
COMERCIO E
DISTRIBUIDORA
LTDA:28863972000129 -02'00'

Assinado de forma digital por
MILAZZO CAVALCANTE
COMERCIO E DISTRIBUIDORA
LTDA:28863972000129
Dados: 2021.01.29 14:14:18

Milazzo Cavalcante Comercio e Distribuidora LTDA

CNPJ: 28.863.972/0001-29

Lucas Milazzo da Silva CPF: 672.772.683-34

Sócio – Proprietário

MILAZZO CAVALCANTE
COMERCIO & DISTRIBUIDORA LTDA

MILAZZO CAVALCANTE
COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

RUA NESTOR MILHOMEM / CEP: 65922-000 - JOÃO LISBOA - MA
CNPJ: 28.863.972/0001-29 Inscrição Estadual: 12.543606-8



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial

Gov. Edison Lobão - Maranhão

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 003, DE 20 DE JANEIRO DE 2017



ANO VI, Nº 418, GOVERNADOR EDISON LOBÃO, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 EDIÇÃO DE HOJE: 3 PÁGINAS

SUMÁRIO

LICITAÇÕES

DISPENSA

DESPACHOS DE RATIFICAÇÕES 1
EXTRATOS DE RATIFICAÇÕES DE DISPENSAS 1

LICITAÇÕES

DISPENSA

DESPACHOS DE RATIFICAÇÕES

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo administrativo nº 014/2021

Dispensa nº 014/2021

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da d. Assessoria Jurídica.

Portanto, efetive-se a contratação, por dispensa de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos.

Governador Edison Lobão (MA), 29 de janeiro de 2021

FABRÍCIO DOS SANTOS SILVA - Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo administrativo nº 015/2021

Dispensa nº 015/2021

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da d. Assessoria Jurídica.

Portanto, efetive-se a contratação, por dispensa de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos.

Governador Edison Lobão (MA), 18 de janeiro de 2021

FABRÍCIO DOS SANTOS SILVA - Secretário Municipal de Fazenda e Finanças

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo administrativo nº 17/2021

Dispensa 016/2021

Afigurando-me que o procedimento de contratação

epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da d. Assessoria Jurídica.

Portanto, efetive-se a contratação, por dispensa de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos.

Governador Edison Lobão (MA), 28 de janeiro de 2021

JONAS DOS SANTOS CIRILO - Secretário Municipal de Saúde

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo administrativo nº 018/2021

Dispensa nº 017/2021

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da d. Assessoria Jurídica.

Portanto, efetive-se a contratação, por dispensa de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos.

Governador Edison Lobão (MA), 29 de janeiro de 2021

JONAS DOS SANTOS CIRILO - Secretário Municipal de Saúde

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo administrativo nº 20/2021

Dispensa nº 018/2021

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da d. Assessoria Jurídica.

Portanto, efetive-se a contratação, por dispensa de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos.

Governador Edison Lobão (MA), 01 de fevereiro de 2021

JONAS DOS SANTOS CIRILO - Secretário Municipal de Saúde

DISPENSA

EXTRATOS DE RATIFICAÇÕES DE DISPENSAS

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://www.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diariooficial>,
código: DOM-000220210011

Documento assinado digitalmente (e com carimbo de tempo) conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

LICITAÇÃO Nº 014/2021. CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Gov. Edison Lobão, Estado do Maranhão. CNPJ: 01.597.627/0001-34. CONTRATADA. HELIO VIEIRA PORTO, inscrito no CPF nº 034.304.453-61 com endereço na Rua Projetado "B" nº 5, Bairro: Bacuri, Cidade: Imperatriz - MA.

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Manutenção de Maquinas Pesadas, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita do Município de Governador Edison Lobão, bem como em conformidade com Processo de Dispensa nº 014/2021/CPL, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93. Ratificação em 29/01/2021. VALOR CONTRATUAL: R\$: 17.530,00 (dezessete mil quinhentos e trinta reais). PRAZO CONTRATUAL: 29/01/2021 a 26/02/2021.

Gov. Edison Lobão Maranhão, 29 de janeiro de 2021.

FABRICIO DOS SANTOS SILVA - Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA. EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2021. CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Gov. Edison Lobão, Estado do Maranhão. CNPJ: 01.597.627/0001-34. CONTRATADA. HELIO VIEIRA PORTO, inscrito no CPF nº 034.304.453-61 com endereço na Rua Projetado "B" nº 5, Bairro: Bacuri, Cidade: Imperatriz - MA.

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Borracharia, bem como em conformidade com Processo de Dispensa nº 015/2021/CPL, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93. Ratificação em 29/01/2021. VALOR CONTRATUAL: R\$: 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais). PRAZO CONTRATUAL: 29/01/2021 a 26/02/2021.

Gov. Edison Lobão Maranhão, 29 de janeiro de 2021.

FABRICIO DOS SANTOS SILVA - Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA. EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2021. CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Gov. Edison Lobão, Estado do Maranhão. CNPJ: 01.597.627/0001-34. CONTRATADA. MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ Nº. 28.863.972/0001-29 com endereço na Rua Nestor Milhomem Nº. 49 Complemento Lote 49 CEP: 65.922-000. CIDADE: João Lisboa BAIRRO: Cidade Nova.

OBJETO: aquisição de medicamentos controlados, conforme Portaria Nº 2.516, de 21 de setembro de 2020, para o combate ao COVID-19, em conformidade com o Processo de dispensa nº 016/2021, bem como em conformidade com Processo de Dispensa nº 016/2021/CPL, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 13.979/2020. Ratificação em 28/01/2021. VALOR CONTRATUAL: Valor R\$: R\$ 56.709,98 (cinquenta e seis mil setecentos e nove reais e noventa e oito centavos). PRAZO CONTRATUAL: 28/01/2021 a 29/04/2021.

Gov. Edison Lobão Maranhão, 28 de janeiro de 2021.

JONAS DOS SANTOS CIRILO - Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA. EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2021. CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Gov. Edison Lobão, Estado do Maranhão. CNPJ: 01.597.627/0001-34. CONTRATADA. MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ Nº. 28.863.972/0001-29 com endereço na Rua: Nestor Milhomem Nº. 49 Complemento Lote 49 CEP: 65.922-000. CIDADE: João Lisboa BAIRRO: Cidade Nova.

OBJETO: aquisição de testes rápidos para a detecção da COVID-19, em conformidade com o Processo de dispensa nº 017/2021/CPL, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 13.979/2020. Ratificação em 29/01/2021. VALOR CONTRATUAL: R\$: 17.586,00 (dezessete mil quinhentos e oitenta e seis reais). PRAZO CONTRATUAL: 29/01/2021 a 29/04/2021.

Gov. Edison Lobão Maranhão, 29 de janeiro de 2021.

JONAS DOS SANTOS CIRILO - Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA. EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021. CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Gov. Edison Lobão, Estado do Maranhão. CNPJ: 01.597.627/0001-34. CONTRATADA. MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ Nº. 28.863.972/0001-29 com endereço na Rua: Nestor Milhomem Nº. 49 Complemento Lote 49 CEP: 65.922-000. CIDADE: João Lisboa BAIRRO: Cidade Nova.

OBJETO: aquisição de medicamentos para o combate ao COVID-19, em conformidade com o Processo de dispensa nº 018/2021/CPL, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 13.979/2020. Ratificação em 29/01/2021. VALOR CONTRATUAL: R\$: 17.586,00 (dezessete mil quinhentos e oitenta e seis reais). PRAZO CONTRATUAL: 01/02/2021 a 02/05/2021.

Gov. Edison Lobão Maranhão, 01 de fevereiro de 2021.

JONAS DOS SANTOS CIRILO - Secretário Municipal de Saúde.



CONTRATADA. MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ Nº. 28.863.972/0001-29 com endereço na Rua Nestor Milhomem Nº. 49 Complemento Lote 49 CEP: 65.922-000. CIDADE: João Lisboa BAIRRO: Cidade Nova.

OBJETO: aquisição de medicamentos controlados, conforme Portaria Nº 2.516, de 21 de setembro de 2020, para o combate ao COVID-19, em conformidade com o Processo de dispensa nº 016/2021, bem como em conformidade com Processo de Dispensa nº 016/2021/CPL, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 13.979/2020. Ratificação em 28/01/2021. VALOR CONTRATUAL: Valor R\$: R\$ 56.709,98 (cinquenta e seis mil setecentos e nove reais e noventa e oito centavos). PRAZO CONTRATUAL: 28/01/2021 a 29/04/2021.

Gov. Edison Lobão Maranhão, 28 de janeiro de 2021.

JONAS DOS SANTOS CIRILO - Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2021. CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Gov. Edison

Lobão, Estado do Maranhão. CNPJ: 01.597.627/0001-34. CONTRATADA. MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ Nº. 28.863.972/0001-29 com endereço na Rua: Nestor Milhomem Nº. 49 Complemento Lote 49 CEP: 65.922-000. CIDADE: João Lisboa BAIRRO: Cidade Nova.

OBJETO: aquisição de testes rápidos para a detecção da COVID-19, em conformidade com o Processo de dispensa nº 017/2021/CPL, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 13.979/2020. Ratificação em 29/01/2021. VALOR CONTRATUAL: R\$: 17.586,00 (dezesete mil quinhentos e oitenta e seis reais). PRAZO CONTRATUAL: 29/01/2021 a 29/04/2021.

Gov. Edison Lobão Maranhão, 29 de janeiro de 2021.

JONAS DOS SANTOS CIRILO - Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021. CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Gov. Edison Lobão, Estado do Maranhão. CNPJ: 01.597.627/0001-34. CONTRATADA. MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ Nº. 28.863.972/0001-29 com endereço na Rua: Nestor Milhomem Nº. 49 Complemento Lote 49 CEP: 65.922-000. CIDADE: João Lisboa BAIRRO: Cidade Nova.

OBJETO: aquisição de medicamentos para o combate ao COVID-19, em conformidade com o Processo de dispensa nº 018/2021/CPL, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 13.979/2020. Ratificação em 29/01/2021. VALOR CONTRATUAL: R\$: 17.586,00 (dezesete mil quinhentos e oitenta e seis reais). PRAZO CONTRATUAL: 01/02/2021 a 02/05/2021.

Gov. Edison Lobão Maranhão, 01 de fevereiro de 2021.

JONAS DOS SANTOS CIRILO - Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: DAVI SILVA PEREIRA

Código identificador: 8d85a0388c14a51ee989ddf0aa17b2a9

AVISOS DE DESPACHOS DE DISPENSAS DE LICITAÇÕES - 2021

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo administrativo nº 014/2021

Dispensa nº 014/2021

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos,

de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da d. Assessoria Jurídica.

Portanto, efetive-se a contratação, por dispensa de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos.

Governador Edison Lobão (MA), 29 de janeiro de 2021

FABRICIO DOS SANTOS SILVA - Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo administrativo nº 015/2021

Dispensa nº 015/2021

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da d. Assessoria Jurídica.

Portanto, efetive-se a contratação, por dispensa de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos.

Governador Edison Lobão (MA), 18 de janeiro de 2021

FABRICIO DOS SANTOS SILVA - Secretário Municipal de Fazenda e Finanças

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo administrativo nº 17/2021

Dispensa 016/2021

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da d. Assessoria Jurídica.

Portanto, efetive-se a contratação, por dispensa de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos.

Governador Edison Lobão (MA), 28 de janeiro de 2021

JONAS DOS SANTOS CIRILO - Secretário Municipal de Saúde

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo administrativo nº 018/2021

Dispensa nº 017/2021

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da d. Assessoria Jurídica.

Portanto, efetive-se a contratação, por dispensa de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos.

Governador Edison Lobão (MA), 29 de janeiro de 2021

JONAS DOS SANTOS CIRILO - Secretário Municipal de Saúde

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo administrativo nº 20/2021

Dispensa nº 018/2021

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da d. Assessoria Jurídica.

Portanto, efetive-se a contratação, por dispensa de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos.

Governador Edison Lobão (MA), 01 de fevereiro de 2021

JONAS DOS SANTOS CIRILO - Secretário Municipal de Saúde



AVISO DE PRORROGAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 010/2021. Processo Administrativo nº 02.2601.004/2021. A Prefeitura Municipal de Governador Archer – MA, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio torna público para conhecimento dos interessados a PRORROGAÇÃO do PRAZO de ABERTURA da licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo Menor Preço por item, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de gases medicinais e cilindros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com Termo de Referência disposto no Anexo I do Edital, marcada para realizar-se às 15:00 horas do dia 16 de Fevereiro de 2021, ficando a nova data de abertura para o dia 08 de março de 2021, às 15:00 horas. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Getúlio Vargas nº 12, Centro, Governador Archer – MA, no dia, hora e local acima em epígrafe, em que serão recebidos os envelopes de proposta e habilitação. Em atendimento as recomendações do Município e da OMS informamos que a sessão ocorrerá em local aberto e arejado, que será estabelecido distanciamento mínimo de 02 metros de cada participante durante a sessão e que será obrigatória a utilização de máscaras, luvas e que cada participante porte seu frasco de álcool e itens de proteção necessário. O Edital e maiores informações poderão ser obtidas na sala da CPL localizada no Prédio da Prefeitura Municipal à Praça Getúlio Vargas nº 12, Centro, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas e e-mail: galicitacao.ma@gmail.com. Governador Archer (MA), em 18 de fevereiro de 2021. Milena Santos da Silva – Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 001/2021. Processo Administrativo nº 02.2601.005/2021. A Prefeitura Municipal de Governador Archer – MA, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados a PRORROGAÇÃO do PRAZO de ABERTURA da licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço global, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados presencial de assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades das Secretarias Municipais, marcada para realizar-se às 09:00 horas do dia 18 de fevereiro de 2021, ficando a nova data de abertura para o dia 10 de março de 2021, às 09:00 horas. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Getúlio Vargas nº 12, Centro, Governador Archer – MA, no dia, hora e local acima em epígrafe, em que serão recebidos os envelopes de habilitação e proposta. Em atendimento as recomendações do Município e da OMS informamos que a sessão ocorrerá em local aberto e arejado, que será estabelecido distanciamento mínimo de 02 metros de cada participante durante a sessão e que será obrigatória a utilização de máscaras, luvas e que cada participante porte seu frasco de álcool e itens de proteção necessário. O Edital e maiores informações poderão ser obtidas na sala da CPL localizada no Prédio da Prefeitura Municipal à Praça Getúlio Vargas nº 12, Centro, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas e e-mail: galicitacao.ma@gmail.com. Governador Archer (MA), em 18 de fevereiro de 2021. Milena Santos da Silva – Presidente de CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021. CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Gov. Edison Lobão, Estado do Maranhão. CNPJ: 01.597.627/0001-34. CONTRATADA. HELIO VIEIRA PORTO, inscrito no CPF nº 034.304.453-61 com endereço na Rua Projetado “B” nº 5, Bairro: Bacuri, Cidade: Imperatriz - MA. OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Manutenção de Maquinas Pesadas, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda

e Receita do Município de Governador Edison Lobão, bem como em conformidade com Processo de Dispensa nº 014/2021/CPL, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93. Ratificação em 29/01/2021. VALOR CONTRATUAL: R\$: 17.530,00 (dezesete mil quinhentos e trinta reais). PRAZO CONTRATUAL: 29/01/2021 a 26/02/2021. Gov. Edison Lobão Maranhão, 29 de janeiro de 2021. FABRICIO DOS SANTOS SILVA - Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2021. CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Gov. Edison Lobão, Estado do Maranhão. CNPJ: 01.597.627/0001-34. CONTRATADA. HELIO VIEIRA PORTO, inscrito no CPF nº 034.304.453-61 com endereço na Rua Projetado “B” nº 5, Bairro: Bacuri, Cidade: Imperatriz - MA. OBJETO: contratação de pessoa física especializada na prestação de serviço de prestação de serviços de manutenção de maquinas pesadas, bem como em conformidade com Processo de Dispensa nº 015/2021/CPL, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93. Ratificação em 29/01/2021. VALOR CONTRATUAL: R\$: 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais). PRAZO CONTRATUAL: 29/01/2021 a 26/02/2021. Gov. Edison Lobão Maranhão, 29 de janeiro de 2021. FABRICIO DOS SANTOS SILVA - Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2021. CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Gov. Edison Lobão, Estado do Maranhão. CNPJ: 01.597.627/0001-34. CONTRATADA. MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ Nº. 28.863.972/0001-29 com endereço na Rua Nestor Milhomem Nº. 49 Complemento Lote 49 CEP: 65.922-000. CIDADE: João Lisboa BAIRRO: Cidade Nova. OBJETO: aquisição de medicamentos controlados, conforme Portaria Nº 2.516, de 21 de setembro de 2020, para o combate ao COVID-19, em conformidade com o Processo de dispensa nº 016/2021, bem como em conformidade com Processo de Dispensa nº 016/2021/CPL, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 13.979/2020. Ratificação em 28/01/2021. VALOR CONTRATUAL: Valor R\$: R\$ 56.709,98 (cinquenta e seis mil setecentos e nove reais e noventa e oito centavos). PRAZO CONTRATUAL: 28/01/2021 a 29/04/2021. Gov. Edison Lobão Maranhão, 28 de janeiro de 2021. JONAS DOS SANTOS CIRILO - Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2021. CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Gov. Edison Lobão, Estado do Maranhão. CNPJ: 01.597.627/0001-34. CONTRATADA. MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ Nº. 28.863.972/0001-29 com endereço na Rua: Nestor Milhomem Nº. 49 Complemento Lote 49 CEP: 65.922-000. CIDADE: João Lisboa BAIRRO: Cidade Nova. OBJETO: aquisição de testes rápidos para a detecção da COVID-19, em conformidade com o Processo de dispensa nº 017/2021/CPL, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 13.979/2020. Ratificação em 29/01/2021. VALOR CONTRATUAL: R\$: 17.586,00 (dezesete mil quinhentos e oitenta e seis reais). PRAZO CONTRATUAL: 29/01/2021 a 29/04/2021. Gov. Edison Lobão Maranhão, 29 de janeiro de 2021. JONAS DOS SANTOS CIRILO - Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021. CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Gov. Edison Lobão, Estado do Maranhão. CNPJ: 01.597.627/0001-34. CONTRATADA. MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ Nº. 28.863.972/0001-29 com endereço na Rua: Nestor Milhomem Nº. 49 Complemento Lote 49 CEP: 65.922-000. CIDADE: João Lisboa BAIRRO: Cidade Nova. OBJETO: aquisição de medicamentos para o combate ao COVID-19, em



conformidade com o Processo de dispensa nº 018/2021/CPL, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 13.979/2020. Ratificação em 29/01/2021. VALOR CONTRATUAL: R\$: 17.586,00 (dezesete mil quinhentos e oitenta e seis reais). PRAZO CONTRATUAL: 01/02/2021 a 02/05/2021. Gov. Edison Lobão Maranhão, 01 de fevereiro de 2021. JONAS DOS SANTOS CIRILO - Secretário Municipal de Saúde.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO. Processo administrativo nº 014/2021. Dispensa nº 014/2021. Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da douta Assessoria Jurídica. Portanto, efetive-se a contratação, por dispensa de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos. Governador Edison Lobão (MA), 29 de janeiro de 2021. FABRICIO DOS SANTOS SILVA - Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO. Processo administrativo nº 015/2021. Dispensa nº 015/2021. Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da douta Assessoria Jurídica. Portanto, efetive-se a contratação, por dispensa de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos. Governador Edison Lobão (MA), 18 de janeiro de 2021. FABRICIO DOS SANTOS SILVA - Secretário Municipal de Fazenda e Finanças.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO. Processo administrativo nº 17/2021. Dispensa 016/2021. Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da douta Assessoria Jurídica. Portanto, efetive-se a contratação, por dispensa de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos. Governador Edison Lobão (MA), 28 de janeiro de 2021. JONAS DOS SANTOS CIRILO - Secretário Municipal de Saúde.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO. Processo administrativo nº 018/2021. Dispensa nº 017/2021. Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da douta Assessoria Jurídica. Portanto, efetive-se a contratação, por dispensa de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos. Governador Edison Lobão (MA), 29 de janeiro de 2021. JONAS DOS SANTOS CIRILO - Secretário Municipal de Saúde.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO. Processo administrativo nº 20/2021. Dispensa nº 018/2021. Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da douta Assessoria Jurídica. Portanto, efetive-se a contratação, por dispensa de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos. Governador Edison Lobão (MA), 01 de fevereiro de 2021. JONAS DOS SANTOS CIRILO - Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM/MA

AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021. O Município de Itapecuru-Mirim/MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 001/2021, Processo Administrativo nº 017/2021, do tipo menor preço por lote, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE GÁS GLP E ÁGUA MINERAL AO MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM/MA NO EXERCÍCIO DE 2021, em atendimento as demandas das Secretarias Municipais de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social, com data de abertura dia 09/03/2021, às 09:00h. A Licitação será regida pela Lei nº 10.520/2002, pelos Decreto Municipal nº 547/2017 e Decreto Municipal nº 548/2019, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. O Edital poderá ser consultado gratuitamente e retirado diretamente na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no Prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Praça Gomes de Souza, S/N, Centro, Itapecuru-Mirim/MA, ou pelo e-mail: cplitapecuruma@gmail.com, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente da CPL, das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, ou pelo site da Prefeitura de Itapecuru-Mirim/MA: www.itapecurumirim.ma.gov.br/, ou pelo Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratações Públicas - SACOP. Telefone: (98) 3463-2594. Werbeth Alves Mesquita - Pregoeiro. Itapecuru-Mirim/MA, 15 de fevereiro de 2021.

AVISO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021. O Município de Itapecuru Mirim - MA, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará Procedimento Licitatório cujo objeto é a contratação dos serviços de exames laboratoriais de análises clínicas e demais normais técnicas para atendimento dos usuários da rede municipal de saúde de Itapecuru-mirim, qual ocorrerá no período de 24 a 26 de fevereiro de 2021, no horário das 8h às 12h e das 14 às 18h. O mesmo é oriundo do Processo Administrativo nº 023/2021, o mesmo será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O Edital poderá ser consultado gratuitamente ou retirado diretamente ou pelo e-mail da CPL, cplitapecuruma@gmail.com na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no Prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Praça Gomes de Souza, s/n, Centro, Itapecuru Mirim, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da CPL das 8h às 12h e das 14 às 18h, pelo site da Prefeitura de Itapecuru-Mirim/MA: www.itapecurumirim.ma.gov.br/, ou pelo Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratações Públicas - SACOP. Itapecuru Mirim (MA), 15 de fevereiro de 2021. Leonice Maria Barros Amorim Guilhon-Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - MA

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021, REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2021. O Município de Lago da Pedra (MA), por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL avisa aos interessados que fará realizar Licitação na seguinte modalidade e condições. **Modalidade:** Pregão Eletrônico. **Modo de disputa:** Aberto. **Tipo de licitação:** Menor preço por item, que será regida pela Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019, subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO. **Data e horário do início da disputa:** 08 de março de 2021, às 15h (quinze horas). **Site para realização do Pregão:** www.licitanet.com.br. Poderão participar da Licitação todas as em-



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MARANHÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



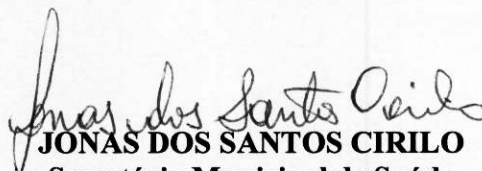
OFICIO Nº 087/2021 – SEMUS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2021

Gov. Edison Lobão (MA), 29 de janeiro de 2021.

A Secretaria Municipal de Saúde vem por meio deste encaminhar os autos do processo em epígrafe para fins de ratificação da contratação por dispensa de licitação, cujo objeto consiste na aquisição de teste rápido para detecção da COVID-19.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente:


JONAS DOS SANTOS CIRILO
Secretário Municipal de Saúde

Jonas dos Santos Cirilo
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 003/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MARANHÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



OFICIO Nº 086/2021 – SEMUS

Gov. Edison Lobão (MA), 29 de janeiro de 2021

A Secretaria Municipal de Saúde vem por meio deste solicitar a emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de aquisição de testes rápidos para a detecção da COVID-19, por dispensa de licitação, nos seguintes termos:

JUSTIFICATIVA

I - OBJETO

Aquisição de testes rápidos

ITEM	OBJETO	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
1	TESTE RÁPIDO PARA COVID 19 (SARS-Cov-2019) – IGG/IGM	UND	586	R\$: 30.00	R\$: 17.586,00

II - CONTRATADO: MILAZZO CAVALCANTE COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.

III - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

A dispensa de licitação para a aquisição dos insumos acima individuados se funda no inciso IV do art. 24 da lei 8.666/93, c/c art. 4º e ss. da Lei nº 13.979/2020 e se justifica pela situação emergencial vivida pelo sistema de saúde em todas as esferas de governo em decorrência da Pandemia da COVID-19.

IV - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor tem por escora os preços constantes na proposta apresentada pelos mesmos em sede de pesquisa realizada pela administração pública, consubstanciando-se nos menores preços obtidos junto ao mercado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MARANHÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



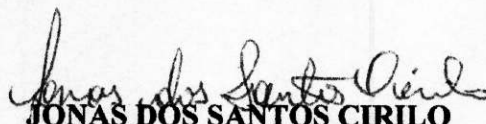
V - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços do objeto coadunam-se com os valores praticados no mercado local, conforme depreende-se das pesquisas de preços anexadas aos presentes autos.

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00)

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente:


JONAS DOS SANTOS CIRILO
Secretário Municipal de Saúde

Jonas dos Santos Cirilo
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 003/2021

AO EXMO. SR.

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Portaria nº009/2021

NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MARANHÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



OFICIO Nº 058/2021 – SEMUS

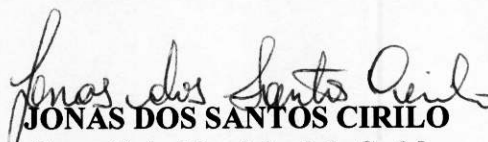
Gov. Edison Lobão (MA), 26 de janeiro de 2021.

A Secretaria Municipal de Saúde vem por meio deste solicitar cotação de preços para fins de obtenção de pesquisa de valor médio de mercado, destinada a instrução de procedimento de contratação direta por dispensa de licitação.

Para tanto, seguem em anexo a planilha do objeto cuja contratação é pretendida, bem como termo de referência contendo as demais informações contratuais pertinentes.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente:


JONAS DOS SANTOS CIRILO
Secretário Municipal de Saúde
Jonas dos Santos Cirilo
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 003/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MARANHÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de teste rápido para detecção da COVID-19, conforme especificações abaixo:

ITEM	OBJETO	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
1	TESTE RÁPIDO PARA COVID 19 (SARS-Cov-2019) – IGG/IGM	UND	586		

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A pandemia que vem assolando o mundo e causando a transmissão da grave infecção denominada COVID-19 (CORONAVÍRUS) continua em notório processo acentuado de transmissão, fato que tem ensejado a necessidade de investimento em materiais e insumos hospitalares, propiciando aos profissionais de saúde as condições necessárias ao combate das enfermidades causadas pelo vírus. Nesse contexto, mister é a aquisição imediata dos insumos acima individuados para a detecção do vírus, permitindo a adoção eficiente dos procedimentos e técnicas de tratamento dos pacientes infectados.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1 - As empresas deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação nos autos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa);
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante (Tributos e Contribuições Estaduais e Dívida Ativa);
- f) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- g) prova de regularidade relativa ao FGTS, representada pelo CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 - Os preços apresentados devem:

- a) Refletir os de mercado no momento, observado o prazo de prestação do serviço/entrega do produto;
- b) Compreender todas as despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MARANHÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

c) Serem irremovíveis durante a vigência do contrato, excetuadas as hipóteses expressamente previstas em lei;

4.2 – A CONTRATADA deverá planejar o fornecimento/serviço à medida que for solicitado pelo gestor do contrato;

4.2.1 - O objeto será entregue/executado imediatamente nos dias, locais e horários designados pelo gestor do contrato. A execução será promovida pela contratada sem nenhum custo para a contratante;

4.3 – O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da mesma;

4.4 – Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas. Não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões;

4.5 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título.

5 - DAS PENALIDADES

5.1 - No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Gov. Edison Lobão - MA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.2 - O atraso na execução do objeto implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

5.3 - Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

5.4 - O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em assinar o instrumento contratual e ainda a recusa em executar o objeto licitado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

5.5 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISÓN LOBÃO - MARANHÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



5.6 - Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

5.7 - O participante que ensejar o retardamento da execução, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o devido processo legal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais;

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Executar o objeto somente após o recebimento da Ordem de Serviço/Fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme estabelecido no contrato;

6.2 – Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo de 12 (doze) horas quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrentes de culpa da empresa fornecedora ou fabricante.

6.3 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive os decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo.

6.4 - Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

6.5 - Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação a execução do objeto;

6.6 - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação descritas no Termo de Referência;

6.7 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto;

6.8 - Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução do objeto contratado, pagando os emolumentos prescritos em lei.

6.9 - Acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhes sejam impostas pelas autoridades.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MARANHÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



6.10 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.11 - Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes a custos de mão de obra, transportes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

6.12 - A CONTRATADA não será responsável:

6.12.1 - Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstas no Termo de Referência.

6.13 - A Prefeitura Municipal de Gov. Edison Lobão - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante, durante a vigência do contrato, se compromete a:

7.1.1 - Verificar se o objeto foi executado com observação às disposições pertinentes no Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento do objeto executado;

7.1.2 - Rejeitar o objeto cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Termo de Referência.

7.1.3 - Designar servidores municipais para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto do contrato;

7.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração.

7.3 - Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.4 - Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução do objeto;

7.5 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado no contrato;

7.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;

Gov. Edison Lobão (MA), 26 de janeiro de 2021.

Ao senhor:

MATHEUS DA SILVA PEREIRA
Chefe do Departamento de Compras



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MARANHÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Jonas dos Santos Cirilo
JONAS DOS SANTOS CIRILO
Secretário Municipal de Saúde

Jonas dos Santos Cirilo
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 003/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MARANHÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DESPACHO

À Secretaria Municipal de Saúde

Em resposta à solicitação para cotação de preços para se fazer a aquisição de teste rápido para detecção da COVID-19, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Governador Edison Lobão, segue em anexo à presente, cotação de preços dos itens discriminados em seu respectivo ofício, juntamente com Termo de Referência para AUTORIZAÇÃO e AUTUAÇÃO do procedimento.

Antemão, informo que o menor valor cotado para essa aquisição foi R\$: 17.586,00 (dezessete mil quinhentos e oitenta e seis reais). e que se enquadra em possibilidade de Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, inciso II, desta forma, confirmo a contratação por processo de dispensa que encaminhe este, para o departamento de origem para tomada das devidas providências.

Governador Edison Lobão (MA), 29 de janeiro de 2021

Matheus da Silva Pereira
DIRETOR DE DEPTº. DE COMPRAS
PORT. Nº 019/2021

MATHEUS DA SILVA PEREIRA
Departamento de Compras



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MARANHÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de teste rápido para detecção da COVID-19, conforme especificações abaixo:

ITEM	OBJETO	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
1	TESTE RÁPIDO PARA COVID 19 (SARS-Cov-2019) – IGG/IGM	UND	586	R\$: 30.00	R\$: 17.586,00

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A pandemia que vem assolando o mundo e causando a transmissão da grave infecção denominada COVID-19 (CORONAVÍRUS) continua em notório processo acentuado de transmissão, fato que tem ensejado a necessidade de investimento em materiais e insumos hospitalares, propiciando aos profissionais de saúde as condições necessárias ao combate das enfermidades causadas pelo vírus.

Nesse contexto, mister é a aquisição imediata dos insumos acima individuados para a detecção do vírus, permitindo a adoção eficiente dos procedimentos e técnicas de tratamento dos pacientes infectados.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1 - As empresas deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação nos autos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa);
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante (Tributos e Contribuições Estaduais e Dívida Ativa);
- f) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- g) prova de regularidade relativa ao FGTS, representada pelo CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 - Os preços apresentados devem:

- a) Refletir os de mercado no momento, observado o prazo de prestação do serviço/entrega do produto;
- b) Compreender todas as despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.
- c) Serem irrevogáveis durante a vigência do contrato, excetuadas as hipóteses expressamente previstas em lei;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MARANHÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



4.2 – A CONTRATADA deverá planejar o fornecimento/serviço à medida que for solicitado pelo gestor do contrato;

4.2.1 - O objeto será entregue/executado imediatamente nos dias, locais e horários designados pelo gestor do contrato. A execução será promovida pela contratada sem nenhum custo para a contratante;

4.3 – O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da mesma;

4.4 – Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas. **Não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões;**

4.5 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título.

5 - DAS PENALIDADES

5.1 - No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Gov. Edison Lobão - MA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.2 - O atraso na execução do objeto implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

5.3 - Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

5.4 - O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em assinar o instrumento contratual e ainda a recusa em executar o objeto licitado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

5.5 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

5.6 - Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MARANHÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.7 - O participante que ensejar o retardamento da execução, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o devido processo legal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais;

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Executar o objeto somente após o recebimento da Ordem de Serviço/Fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme estabelecido no contrato;

6.2 – Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo de 12 (doze) horas quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrentes de culpa da empresa fornecedora ou fabricante.

6.3 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive os decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo.

6.4 - Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

6.5 - Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação a execução do objeto;

6.6 - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação descritas no Termo de Referência;

6.7 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto;

6.8 - Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução do objeto contratado, pagando os emolumentos prescritos em lei.

6.9 - Acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhes sejam impostas pelas autoridades.

6.10 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.11 - Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes a custos de mão de obra, transportes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

6.12 - A CONTRATADA não será responsável:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MARANHÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



6.12.1 - Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstas no Termo de Referência.

6.13 - A Prefeitura Municipal de Gov. Edison Lobão - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante, durante a vigência do contrato, se compromete a:

7.1.1 - Verificar se o objeto foi executado com observação às disposições pertinentes no Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento do objeto executado;

7.1.2 - Rejeitar o objeto cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Termo de Referência.

7.1.3 - Designar servidores municipais para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto do contrato;

7.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração.

7.3 - Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.4 - Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução do objeto;

7.5 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado no contrato;

7.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;

Gov. Edison Lobão (MA), 29 de janeiro de 2021.


Matheus da Silva Pereira
DIRETOR DE DEPTº. DE COMPRAS
PORT. Nº 019/2021

MATHEUS DA SILVA PEREIRA
Departamento de Compras